

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 009/2018

A **Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba-CODIUB**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Av. Dom Luiz Maria de Santana, n.º 146, bairro Santa Marta, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Denis Silva de Oliveira**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o n.º 863.466.526-72 e portador da cédula de identidade n.º MG-8.596.814 SSP/MG, domiciliado em Uberaba-MG, e residente na Avenida Mário Almeida Franco, n.º 455 CH, Condomínio Residencial Mário Franco, CEP: 38.046-320 e o e o Diretor Executivo, **Evaldo José Espíndula**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 431.744.186-15 e portador da cédula de identidade n.º M-2.238.996 SSP/MG, domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG e residente na Rua Antônio Borges de Araújo, n.º 1.005, CEP n.º 38061-050, ora denominada **CONTRATANTE**, a empresa **Posto Via Azul Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.446.122/0001-02, com sede na Rua Tupaciguara, n.º 40, bairro São Benedito, CEP: 38020-160, neste ato representada pelo Sócio, **Flávio Duarte de Freitas Madeira**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 063.519.176-89, portador(a) da cédula de identidade n.º MG-11.652.747 SSP/MG, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o constante no **Processo de Dispensa nº 002/2018**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº Lei 13.303 de 30/06/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração da CODIUB em 21/06/2018 e publicado em 27/06/2018, com vigência a partir de 01/07/2018 e as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento pela CONTRATADA de combustível (gasolina comum), destinado ao abastecimento dos veículos de propriedade da CODIUB.

1.1.1 – Com estimativa de previsão anual de consumo de 4.200 (quatro mil e duzentos) litros de gasolina comum.

1.1.2 – A quantidade mencionada poderá sofrer variação, para cima e para baixo, conforme necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA II - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

2.1 – Este contrato vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, a partir da data da Ordem de Fornecimento.

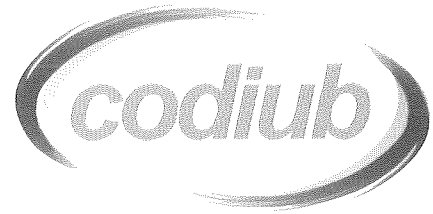
2.2 – O fornecimento de combustível deverá ser efetuado, conforme solicitação prévia, pela CONTRATANTE, o qual indicará data, horário e quantidade, sendo que irá ocorrer, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário do litro da gasolina de R\$ 5,099 (cinco reais e noventa e nove centésimos de reais), somado à quantidade de consumo.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, sem atualização financeira, pela CONTRATANTE, em 10 (dez) dias, após a entrega da Nota Fiscal, constando ainda, o necessário “de acordo” do responsável pelo Departamento de Administração.



- 4.2 – Deverão estar anexados junto à nota fiscal, todos os comprovantes de abastecimentos do mês, com assinatura legível do responsável pelo recebimento, identificada através do número de matrícula.
- 4.3 - Na fatura (nota fiscal) deverá constar o número do respectivo processo licitatório, e o necessário “**de acordo**” do Diretor Executivo ou preposto por ele designado.
- 4.4 – Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Regularidade de Débitos/PMU, das Certidões de Regularidade de Débitos do INSS, CNDT e FGTS, e o necessário de acordo da diretoria competente, além de se sujeitar também e concomitantemente ao ato de recebimento, à quitação do ISS, se incidente.
- 4.5 – O não atendimento do disposto no item anterior, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do protocolo da Nota Fiscal no setor competente, acarretará a retenção do pagamento, até que solucione a questão.
- 4.6 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.
- 4.7 – Na fatura (nota fiscal) deverá constar o número do respectivo processo licitatório, e o necessário “de acordo” do Diretor Executivo, ou preposto por ele designado.
- 4.8 – Ocorrendo atraso de pagamento, pela CONTRATANTE, o valor será corrigido monetariamente, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - Recursos Próprios – Conta Contábil: - Despesas com veículos – Combustíveis/lubrificantes - 3.2.1.1.03.0005.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Executar o fornecimento pactuado, de conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência;
- 6.2 - Manter à frente do fornecimento, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.
- 6.3 - Executar o contrato de acordo com as determinações da CONTRATANTE.



6.4 – Proceder a substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar o fornecimento.

6.5 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

6.6 - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos do fornecimento, objeto deste contrato.

6.7 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme Lei Federal nº Lei 13.303 de 30/06/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC.

6.8 – Cumprir todas as cláusulas do Edital e do Termo de Contrato.

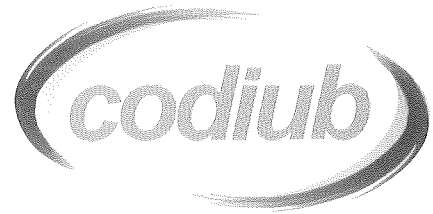
CLÁUSULA VII - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pelo Diretor Executivo da Companhia, a execução deste contrato.

7.2 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução deste contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do fornecimento executado e sem qualquer forma de pagamento a título de indenização.

7.3 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

7.4 - A CONTRATANTE fica assegurado o lícito direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época do fornecimento, após notificada, do ato, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus e/ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.



CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

8.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, **sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis**, as seguintes sanções:

I) - advertência;

II) - multa, na seguinte forma:

a) - 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para efetuar os fornecimentos, até o décimo quinto dia de atraso;

b) - na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste contrato, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento;

c) - as multas que se referem os subitens anteriores, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança serão automaticamente deduzidas do pagamento à CONTRATADA;

d) - as multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

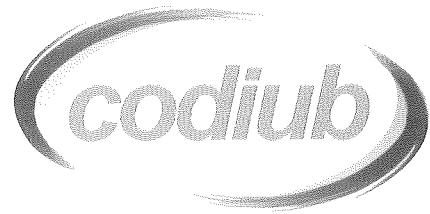
III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

IV - a reabilitação será realizada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 - As sanções previstas nos incisos "I" e "III" do item 8.1, poderão ser aplicadas juntamente com o inciso "II", facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 005/2018, observados, no



que couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº Lei 13.303 de 30/06/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC.

9.2 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

9.3 - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA X - DO REEQUILÍBRO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Os preços do objeto do presente instrumento, poderão ser reajustados tanto para mais ou para menos, conforme à política Governamental de reajustamento de preços dos combustíveis.

10.2 Poderá ser concedido, nos termos do Art. 141 do RILC, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que suficientemente comprovado de forma documental, que a CONTRATADA está pagando à Distribuidora, preço superior ao do momento da contratação com a CODIUB.

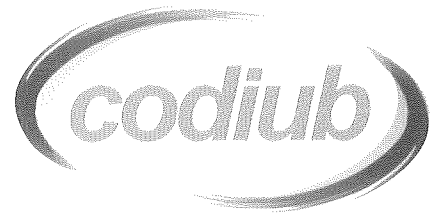
CLÁUSULA XI - FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

O objeto do contrato, será recebido pelos agentes designados pela Contratante como gestor e fiscal do contrato e terão as seguintes atribuições:

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega dos serviços, objeto do contrato.

11.1.1. O gestor do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- I - acompanhar o procedimento licitatório;
- II - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão da entrega dos serviços e suas etapas;
- III - dar ciência aos superiores hierárquicos da conclusão dos serviços pela contratada ou conclusão das etapas do serviços para realização dos pagamentos;
- IV - controlar o prazo de vigência do contrato;
- V - cuidar da prorrogação do contrato junto à autoridade competente.



11.1.2. O fiscal do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- I - ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II - esclarecer dúvidas do preposto/representante do Contratado que estiverem sob a sua alçada;
- III - verificar se a entrega dos serviços contratados, execução da obra ou prestação do serviço está acontecendo conforme o pactuado;
- IV - fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pelo Contratado, comunicando ao gestor do contrato as irregularidades.

112. A contratante deverá manter atualizados os nomes dos responsáveis do gestor e do fiscal do Contrato.

11.2.1. A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento, rescisão do contrato de trabalho ou exoneração dos agentes de serviços públicos designados.

11.3. A responsabilidade dos agentes de serviços públicos designados pela contratante perdurará até o fim do contrato.

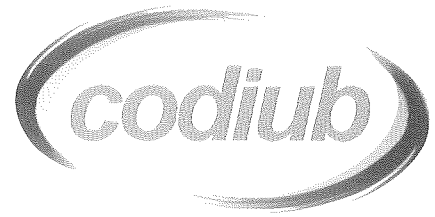
11.4. A Contratante, por meio do gestor e fiscal do contrato, a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos serviços e documentos, verificando as condições de atendimento do contrato.

11.5. Prestar informações/esclarecimentos atinentes ao objeto e proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as obrigações dentro do prazo e das condições estabelecidas em contrato.

11.6. Os responsáveis designados como gestor e o fiscal do contrato foram designados no presente termo de referência, correspondendo à indicação dos seguintes responsáveis designados:

11.6.1. Designado pela contratante a FISCAL DO CONTRATO: Senhora **ELCIMAR MARQUES DA SILVA ALVES RIBEIRO**, inscrita com documentos de RG nº M. 3.573.804 e CPF/MF nº 697.148.436-34.

11.6.2. Designado pela contratante o GESTOR DO CONTRATO: Senhor **IVALDO JOSÉ ESPÍNDULA**, inscrito com documentos de RG nº M 2.238.996 SSP/MG e CPF/MF nº 431.744.186-15.




CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba/MG, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.


Uberaba/MG, 16 de novembro de 2018.


Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
Denis Silva de Oliveira **Evaldo José Espíndula**
Diretor Presidente **Diretor Executivo**
CONTRATANTE


Posto Via Azul Ltda
Flávio Duarte de Freitas Madeira
CONTRATADA

Testemunhas:


Ivalda Luiza dos Santos
CPF.: 576.824.886-20


Gledson Humberto de Sousa
CPF.: 947.294.926-68